



AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR
COMPONENTE DA CORTE ESPECIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Ref.:

Processo judicial: 0412003.71.2015.8.09.0000

Natureza: Mandado de Segurança

Impetrantes: Hermilon Miranda Mota Júnior

Impetrado: Governador do Estado de Goiás e Outros

SEI: 201800003014909

TERMO DE ACORDO N °01/2019-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Procuradora do Estado, VALKÍRIA COSTA SOUZA, inscrita na OAB/GO nº22.373 e **MARCO THULIO CARRILHO DE CASTRO**, portador da Carteira de Identidade Militar nº [REDACTED] PMGO, inscrito no CPF nº003 [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] Goiânia-GO, **HERMILON MIRANDA MOTA JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade Militar nº [REDACTED] CPF: 046 [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] Goiânia-GO, **LEANDRO ANTÔNIO DE SALES**, portador da Carteira de Identidade Militar nº [REDACTED] inscrito no CPF nº033 [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] Goiânia-GO, **RODOLFO BATISTA RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] PMGO, inscrito no CPF nº005 [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] Goiânia-Go, abaixo identificados como Impetrantes, devidamente assistidos por seu Advogado EURÍPEDES JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR, inscrito na OAB/GO nº 42.479, com fundamento no art.29 da Lei Complementar nº144/2018, no art.38-A da Lei Complementar nº58, de 04 de julho de 2006 e no art.3º, §2º do Código de Processo Civil; bem como o que consta nos autos **SEI nº201800003014909**, resolvem firmar o presente acordo, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual –CCMA, mediante a

1

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 03, Centro, Goiânia - Goiás, CEP – 74.003-010
 Telefone: (62) 3252-8500
 Site: <http://www.pge.go.gov.br>



observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. Os impetrantes ajuizaram ação de mandado de segurança em face do Governador do Estado de Goiás, Autos judiciais nº0412003.71.2015.8.09.0000, com intento de que fosse determinado a matrícula dos demandantes, inscritos no Cadastro de Reserva do concurso público para "Oficiais da Saúde e para Cadete da Polícia Militar", do ano de 2012, no curso de formação dos oficiais;
- 1.2. Que anteriormente já haviam obtido decisão favorável transitada em julgado, nos Autos judiciais nº5423302.69.2013.8.09.0051, que determinou a inclusão dos Impetrantes no dito cadastro de reserva;
- 1.3. Foi deferida liminar, determinado a inscrição dos Impetrantes no curso de formação, o qual foi devidamente concluído, com aprovação exitosa destes, em 16.11.2018, conforme Ata nº147/2018-CFO-44ª TURMA, atestado no Despacho nº989/2018-SEI-DIV.ENS-CAPM-16345, juntada no Processo SEI nº201800003014909;
- 1.4. Que os Impetrantes já exercem a atividade de policial militar, compondo os quadros da corporação, estando no exercício regular de suas atividades;
- 1.5. Considerando a orientação jurídica exarada pela Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, no Despacho AG nº145/2018 (SEI nº201700005011773);
- 1.6. Considerando o investimento significativo do Estado de Goiás para formação e treinamento dos oficiais, além da evidente necessidade de permanência desde no cargo, dada a notória insuficiência dos quadros da Polícia Militar, ante o problema flagrante da segurança pública em nosso Estado;
- 1.7. Considerando a manifestação favorável do Comandante Geral da Polícia Militar, exarada no Ofício nº6303/2019-PM.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

- 2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, reconhecendo o Estado de Goiás o pedido inicial, requerendo a extinção do mandado de segurança nº0412003.71.2015.8.09.0000, com pedido de arquivamento do feito, sem incidência de honorários, por expressa previsão legal, em razão da natureza da ação;
- 2.2. O Estado de Goiás providenciará a baixa na ficha funcional dos servidores da rúbrica *sub judice*.

2

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 03, Centro, Goiânia - Goiás, CEP - 74.003-010
Telefone: (62) 3252-8500
Site: <http://www.pge.go.gov.br>





CLÁUSULA TERCEIRA

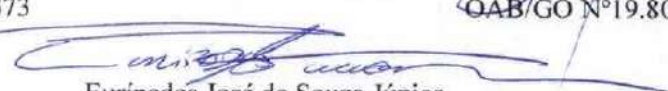
O presente acordo será protocolada no sistema PROJUDI, pela Procuradoria-Geral do Estado, valendo tal petição como manifestação dos Impetrantes.

Diante do exposto, firmam o presente acordo quanto aos termos avençados, em 02 duas vias de igual teor e forma e requerem a homologação deste Juízo.

Goiânia, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2019.


Valkiria Costa Souza
Procuradora do Estado
OAB/GO N°22.373

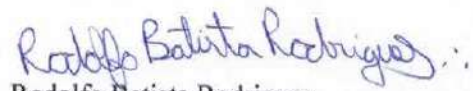

Cláudia Marçal de Souza
Procuradora do Estado-Coordenadora da CCMA
OAB/GO N°19.809


Eurípedes José de Souza Júnior
OAB/GO n°42.479


Marco Thulio Carrilho de Castro


Hermilon Miranda Mota Júnior


Leandro Antônio Sales


Rodolfo Batista Rodrigues